

EPM
ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

Secretaria da
Administração Penitenciária

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

PENA JUSTA

&

CONSELHOS DA COMUNIDADE

ADPF 347

A ação foi proposta pelo PSOL em 2015 a fim de demandar ao Poder Público a **adoção de medidas** para a melhoria da situação carcerária e o enfrentamento da superlotação no sistema carcerário do país.

A partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, julgada pelo STF em 2023 e homologada em Fevereiro de 2025.

2015

Protocolo da ação pelo PSOL e publicação de **decisão cautelar** pelo STF

2023

Publicação de **decisão de mérito** pelo STF

2024

Elaboração de medidas pelo Poder Público

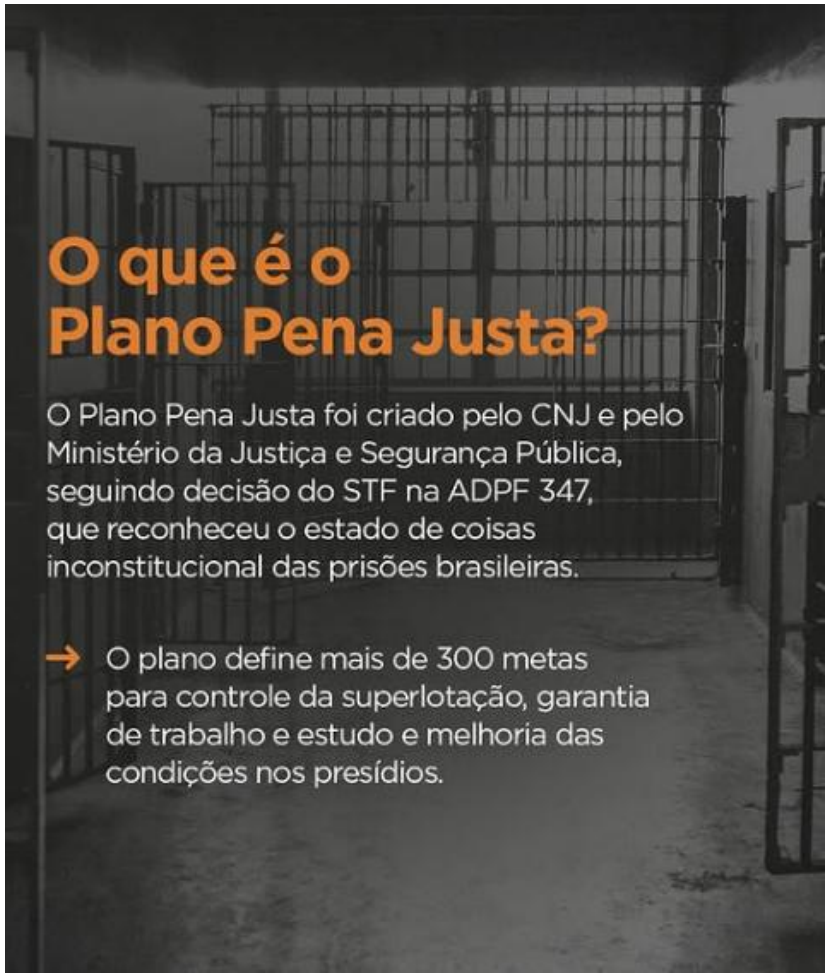
2025

Homologação e **Lançamento** do Plano **Planos Estaduais**

2026 a 2028

Implementação e **Monitoramento**

ADPF 347



DIMENSÃO ESTRUTURANTE

EIXOS

PROBLEMAS

AÇÕES MITIGADORAS

MEDIDAS

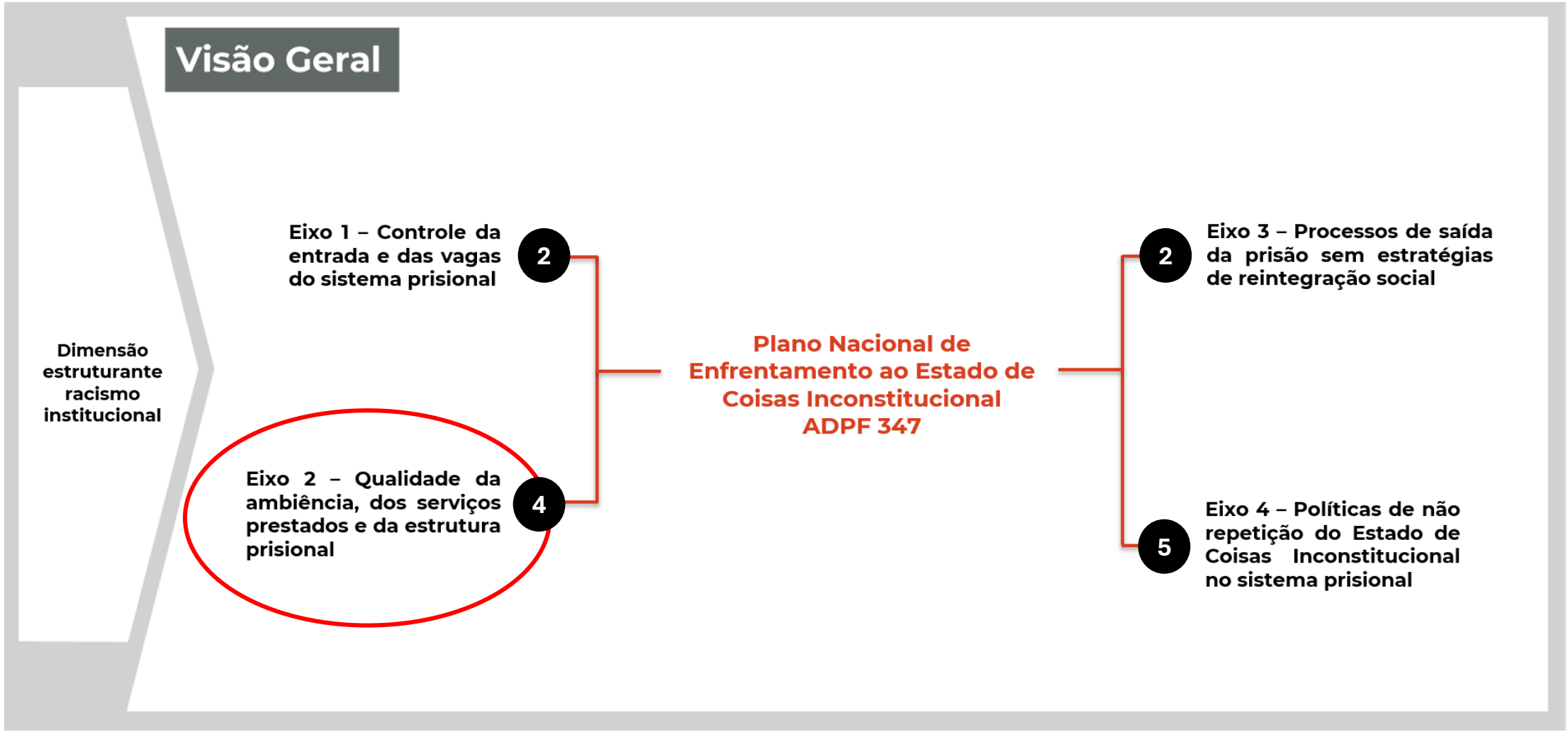
METAS

INDICADORES

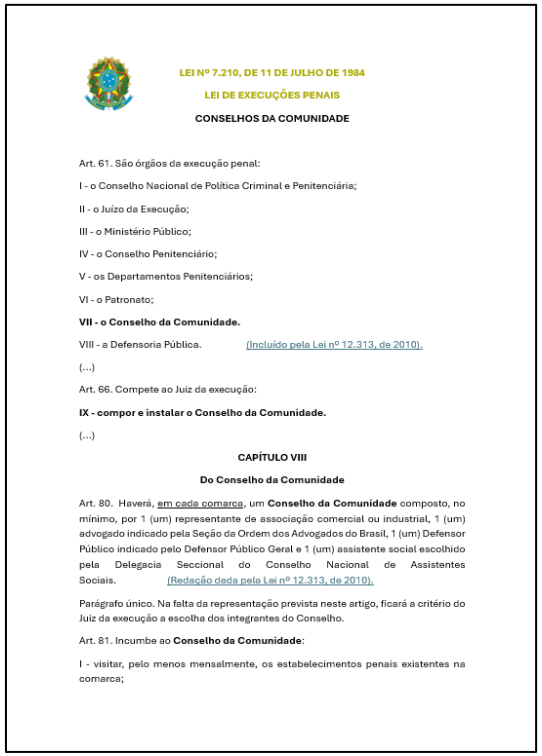
CONCEITOS

ATIVIDADES PRÁTICAS

Panorama geral da Matriz de Implementação



Previsão Legal e Referências



LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

CONSELHOS DA COMUNIDADE

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

VIII - a Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

(...)

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade.

(...)

CAPÍTULO VIII

Do Conselho da Comunidade

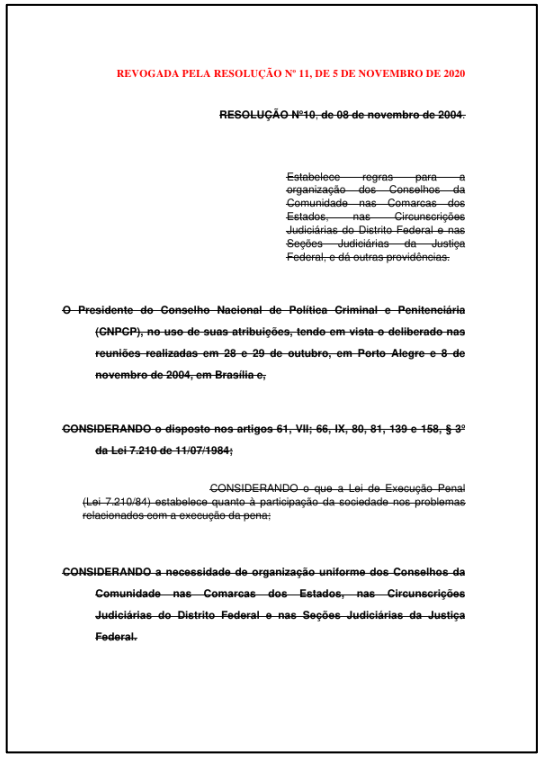
Art. 80. Haverá, em cada comarca, um **Conselho da Comunidade** composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao **Conselho da Comunidade**:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

1984



~~REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020~~

~~**RESOLUÇÃO Nº10, de 08 de novembro de 2004.**~~

~~Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências.~~

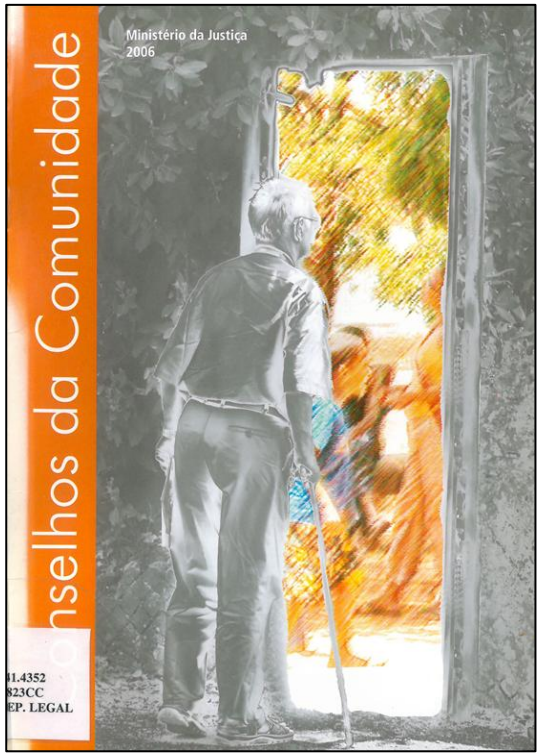
~~**O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado nas reuniões realizadas em 28 e 29 de outubro, em Porto Alegre e 8 de novembro de 2004, em Brasília e,**~~

~~**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, VII; 66, IX, 80, 81, 139 e 158, § 3º da Lei 7.210 de 11/07/1984;**~~

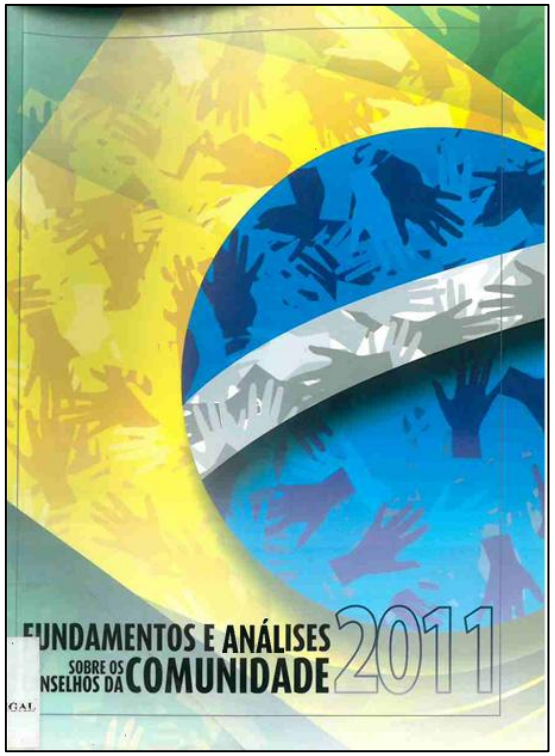
~~CONSIDERANDO o que a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) estabelece quanto à participação da sociedade nos problemas relacionados com a execução da pena;~~

~~**CONSIDERANDO a necessidade de organização uniforme dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.**~~

2004/2020



2006

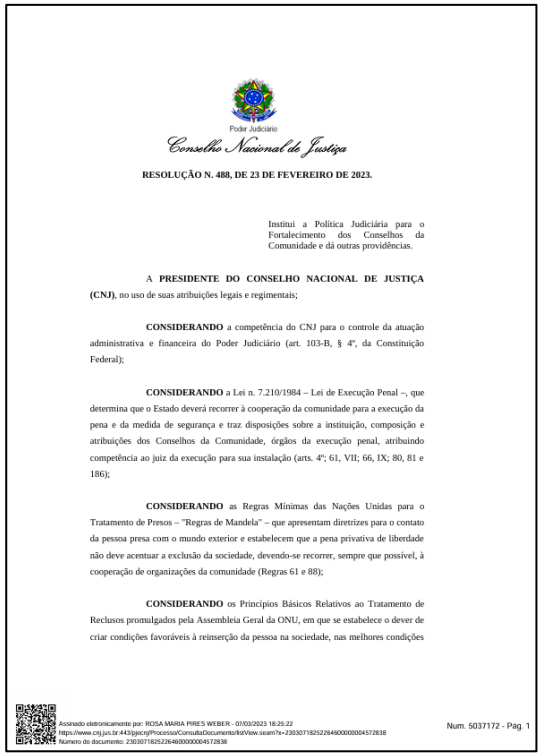


2011

Previsão Legal e Referências



2021



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 488, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do CNJ para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal –, que determina que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade para a execução da pena e da medida de segurança e traz disposições sobre a instituição, composição e atribuições dos Conselhos da Comunidade, órgãos da execução penal, atribuindo competência ao juiz da execução para sua instalação (arts. 4º; 61, VII; 66, IX; 80, 81 e 186);

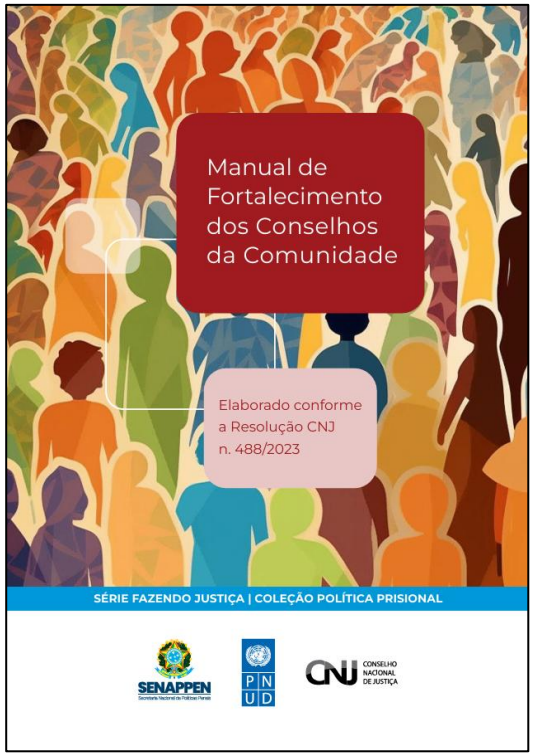
CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – "Regras de Mandela" – que apresentam diretrizes para o contato da pessoa presa com o mundo exterior e estabelecem que a pena privativa de liberdade não deve acentuar a exclusão da sociedade, devendo-se recorrer, sempre que possível, à cooperação de organizações da comunidade (Regras 61 e 88);

CONSIDERANDO os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos promulgados pela Assembleia Geral da ONU, em que se estabelece o dever de criar condições favoráveis à reinserção da pessoa na sociedade, nas melhores condições

Assinado eletronicamente por: ROSA MARIA PIRES WEBER - 07/03/2023 18:25:22
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030718252264600000004572838
Número do documento: 23030718252264600000004572838

Num. 5037172 - Pág. 1

2023



2023



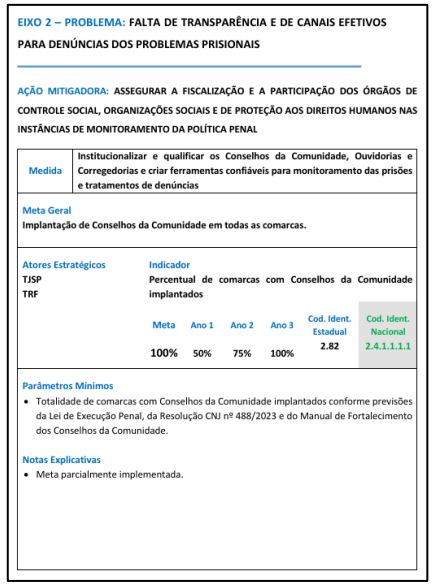
2024

Previsão Legal e Referências





2025



EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL

Medida	Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

Meta Geral
Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas.

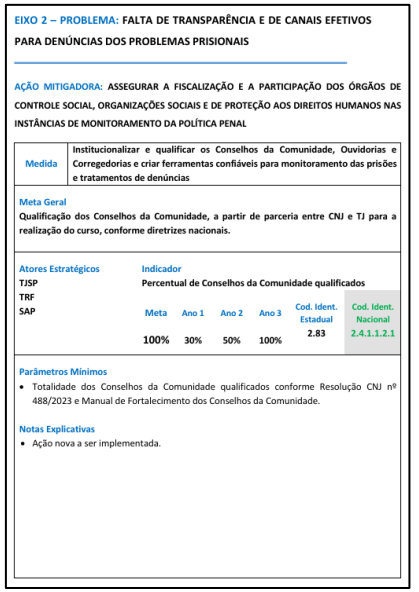
Atores Estratégicos
TJSP
TRF

Indicador
Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados

Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Cod. Ident. Estadual	Cod. Ident. Nacional
100%	50%	75%	100%	2.82	2.4.1.1.1.1

Parâmetros Mínimos
- Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

Notas Explicativas
- Meta parcialmente implementada.



EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL

Medida	Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

Meta Geral
Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais.

Atores Estratégicos
TJSP
TRF
SAP

Indicador
Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados

Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Cod. Ident. Estadual	Cod. Ident. Nacional
100%	30%	50%	100%	2.83	2.4.1.1.2.1

Parâmetros Mínimos
- Totalidade dos Conselhos da Comunidade qualificados conforme Resolução CNJ nº 488/2023 e Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

Notas Explicativas
- Ação nova a ser implementada.

2 Metas / 2 Indicadores

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

EIXO 2

- Inadequação da arquitetura prisional
- Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões
- Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade
- Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais
- Desvalorização dos(as) servidores(as) penais

PROBLEMA: Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais

AÇÃO MITIGADORA: Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal

MEDIDA: Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

META GERAL: Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

META GERAL: Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais.

METAS - INDICADORES

EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL

Medida	Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

Meta Geral
Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas.

Atores Estratégicos
TJSP
TRF

Indicador
Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados

Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Cod. Ident. Estadual	Cod. Ident. Nacional
100%	50%	75%	100%	2.82	2.4.1.1.1.1

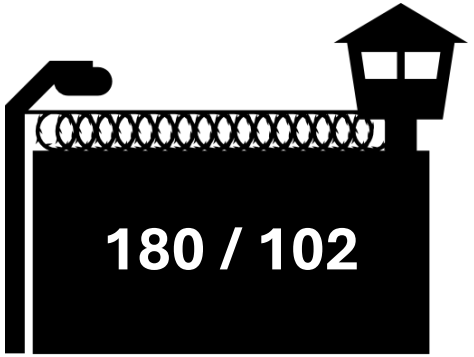
Parâmetros Mínimos
- Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

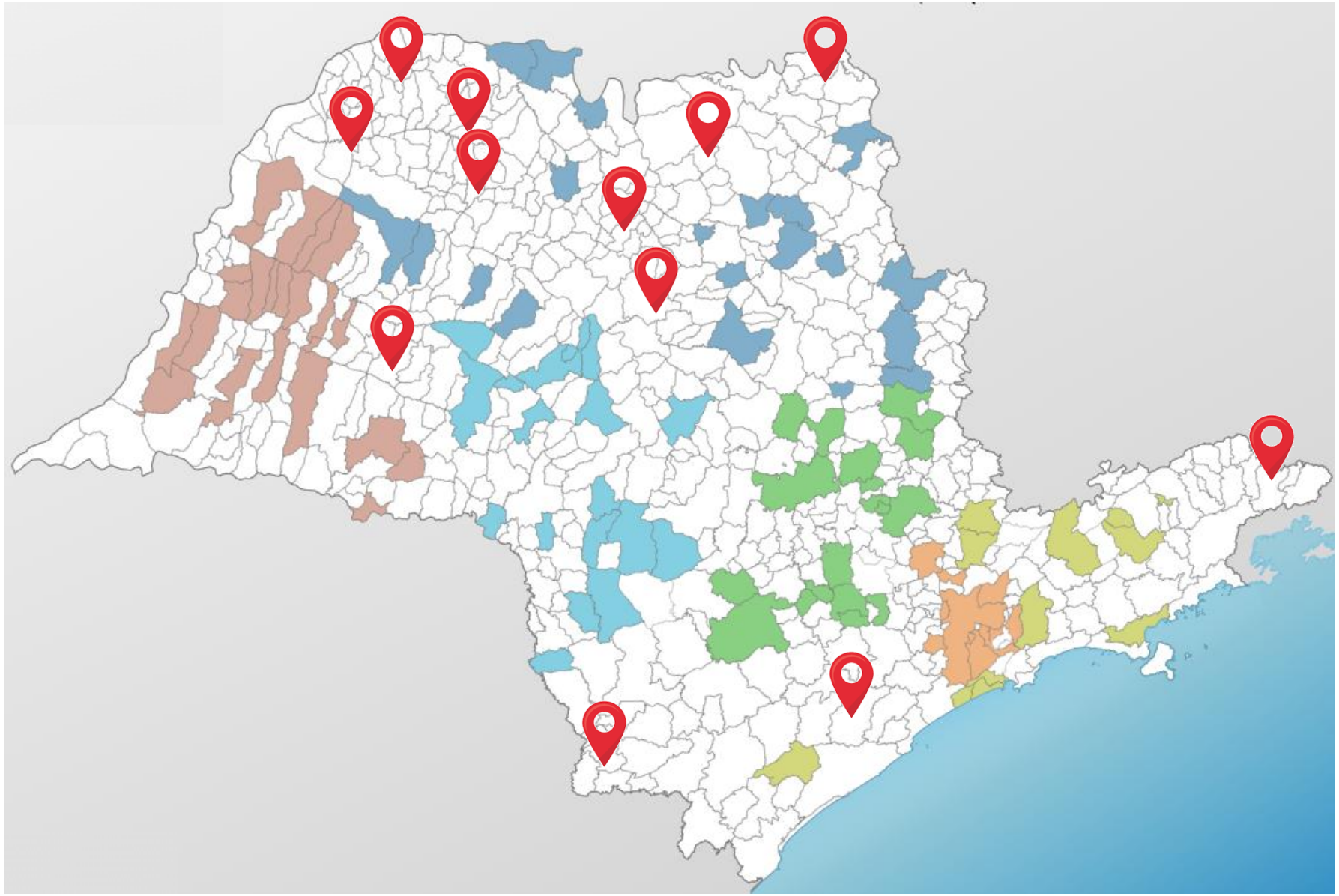
Notas Explicativas
- Meta parcialmente implementada.



CONSELHO DA COMUNIDADE
53

16,5%





242
Comarcas
não
possuem
Unidades
Prisionais

METAS - INDICADORES

EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL

Medida	Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

Meta Geral
Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas.

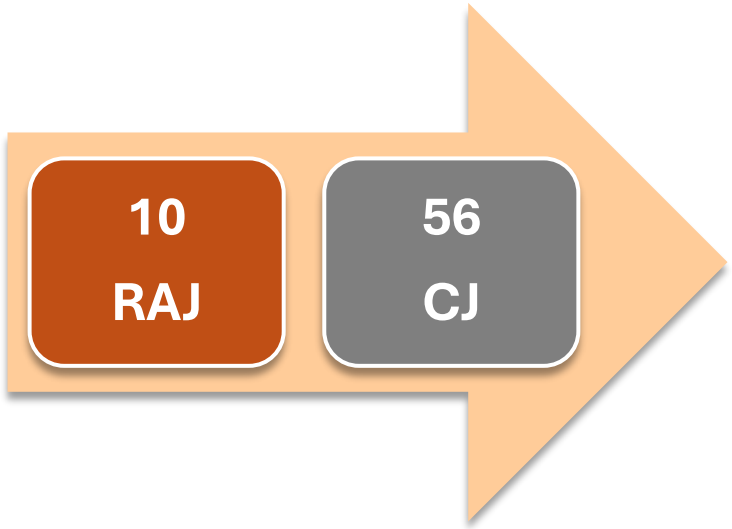
Atores Estratégicos
TJSP
TRF

Indicador
Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados

Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Cod. Ident. Estadual	Cod. Ident. Nacional
100%	50%	75%	100%	2.82	2.4.1.1.1.1

Parâmetros Mínimos
- Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

Notas Explicativas
- Meta parcialmente implementada.



53
Conselhos da Comunidade

SIM
37 CJ

69,8%

"visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, **Circunscrição Judiciária** ou Seção Judiciária ...."

METAS - INDICADORES

EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL

Medida	Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

Meta Geral

Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais.

Atores Estratégicos

TJSP
TRF
SAP

Indicador

Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados

Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Cod. Ident. Estadual	Cod. Ident. Nacional
100%	30%	50%	100%	2.83	2.4.1.1.2.1

Parâmetros Mínimos

- Totalidade dos Conselhos da Comunidade qualificados conforme Resolução CNJ nº 488/2023 e Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

Notas Explicativas

- Ação nova a ser implementada.



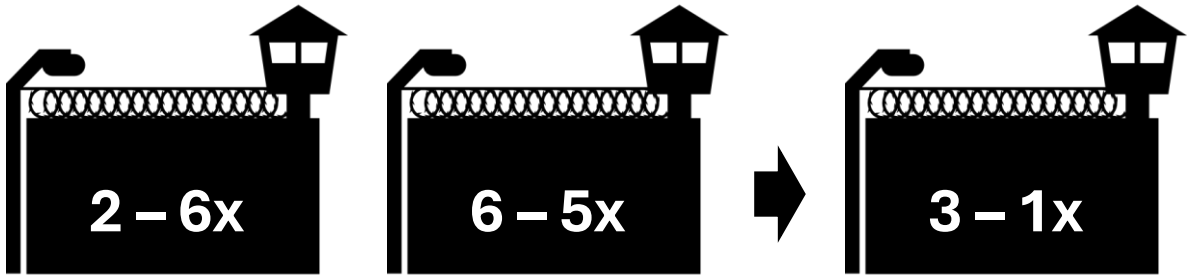
Fonte: Infopen – 1º Sem. 2025 / /SENAPPEN

Inspeções realizadas – 1º Semestre de 2025

ÓRGÃO	INSPEÇÕES
CNPCP	2
CONSELHO PENITENCIÁRIO	7
OUVIDORIA EST/NAC	8
CORREGEDORIA PPESP	11
CONDEPE	12
CORREGEDORIA ADM. SAP	24
CONSELHOS DA COMUNIDADE	**28**
DEFENSORIA PÚBLICA	115
MINISTÉRIO PÚBLICO	168
JUDICIÁRIO	176
TOTAL	**551**









OBRIGADO